|  |
| --- |
| **COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/MG – CEF-CAU/MG**  **DELIBERAÇÃO Nº 167.2.4/2023** |

|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Protocolo SICCAU n° **1700302**/2023 |
| INTERESSADOS: | TEC-RG-PROF e profissional ANIVALDO GONÇALVES VIEIRA MENDES |
| Assunto: | **Homologação de inclusão de Título Complementar de Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização).** |

A COMISSÃO PERMANENTE DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/MG – CEF-CAU/MG, reunida ordinariamente na sede do CAU/MG, Av. Getúlio Vargas, 447 - 11º andar - Funcionários, Belo Horizonte - MG, 30112-020, no dia 27 de fevereiro de 2023 no uso das competências normativas e regimentais, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 162/2018, que dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências;

Considerando Deliberação DCEF-CAU/BR nº 017/2020, que dispõe sobre os normativos vigentes para deferimento de requerimento de registro de título complementar de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização) submetido à apreciação do CAU, estabelecendo os critérios para a análise, inclusive, das cargas horárias mínimas de cada disciplina, bem como da titulação do corpo docente;

Considerando Procedimentos Internos para o Setor de Registro Profissional do CAU/MG, aprovados pela Deliberação da Comissão de Ensino e Formação D.CEF-CAU/MG Nº 138.3.9-2020, que aprovam os procedimentos para inclusão de título complementar de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências;

Considerando Parecer CFE/CESU nº 19, de 1987, publicado na secção I, p.3424 do Diário Oficial da União de 11 de março de 1987, publicado na secção I, p.3424 do Diário Oficial da União de 11 de março de 1987, que exige a carga horária mínima de 10% de aulas práticas para os cursos de Pós-Graduação em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho;

Considerando que, uma vez atendidos os normativos vigentes, a Assessoria Técnica da CEF-CAU/MG já efetivou a inclusão do Título Complementar de “Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização)”, dos processos abaixo:

Protocolo SICCAU N. **1700302**/2023, requerido por ANIVALDO GONÇALVES VIEIRA MENDES;

**DELIBEROU**

1. Homologar a inclusão do Título Complementar de “Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização)”, Protocolo SICCAU n°**1700302** -2023, na forma dos Procedimentos Internos do CAU/MG aprovados pela Deliberação D.CEF-CAU/MG Nº 138.3.9/2020;
2. Solicitar a inserção da presente Deliberação no respectivo Protocolo SICCAU, a comunicação desta decisão ao requerente e seu posterior arquivamento, nos termos da Deliberação D.CEF-CAU/MG Nº 138.3.9/2020.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| # | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
| 1 | TEC-RG-PROF | Anexar esta deliberação ao protocolo correspondente e arquivá-lo. | 30 dias |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/MG – CEF-CAU/MG**  **VOTAÇÃO** | | | | |
| CONSELHEIRO ESTADUAL | A FAVOR | CONTRA | ABSTENÇÃO | AUSÊNCIA |
| Luciana Bracarense – Coordenadora | X |  |  |  |
| Sergio Luiz B. C. Cardoso Ayres – Coordenador Adjunto | X |  |  |  |
| Ilara Rebeca Duran de Melo – Membro Titular | X |  |  |  |

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/MG – CEF-CAU/MG.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Luciana Bracarense**

Coordenadora

da COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/MG – CEF-CAU/MG

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Diogo Braga**

Arquiteto Analista – Assessor Técnico

Comissão de Ensino e Formação do CAU/MG